



ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO IMPETRADO CONTRA JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO N.º 2019/002

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CAMETRA MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Alega a empresa que não existem motivos para que tenha sido declarada fracassada a licitação, posto que ela apresentou proposta.

É O RELATÓRIO. PASSO A JULGAR.

Não assiste razão à recorrente. A licitação foi declarada fracassada porque não foram apresentadas propostas válidas. A proposta da recorrente, por exemplo, foi desclassificada por não estar de acordo com o previsto no edital. O edital determinava que fossem apresentadas propostas diferentes para estagiários e funcionários, inclusive indicando as tabelas modelos e os serviços que seriam necessários para cada um. A empresa, contudo, apresentou DUAS PROPOSTAS PARA FUNCIONÁRIOS, conforme se extrai das imagens abaixo:

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA		
Cotação de Preço - Licitação Medicina Ocupacional - Número de Projetos somente com funcionários: 10		
Dados Atualizados em 08/08/2019		
ITEM	SERVIÇO PRESTADO - FUNCIONARIOS	Valor Cotado (unitário/mês)
1.	PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)	R\$ 4,73 (mensal por pessoa)
2.	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	R\$ 4,73 (mensal por pessoa)
3.	ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Exame Admissional, Demissional, Periódico, Troca de função e Retorno ao Trabalho)	R\$ 3,00 (mensal por pessoa)
4.	TREINAMENTOS CONFORME NÓRMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 3,96 (mensal por pessoa)

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA		
Cotação de Preço - Licitação Medicina Ocupacional - Número de Projetos com estagiários: 40/ Destes 40 tem 05 projetos com funcionários e estagiários		
Dados Atualizados em 08/08/2019		
ITEM	SERVIÇO PRESTADO - FUNCIONÁRIOS	Valor Cotado (unitário/mês)
1.	PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)	R\$ 10,00 (mensal por pessoa)
2.	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	R\$ 10,00 (mensal por pessoa)
3.	ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Exame Admissional, Demissional, Periódico, Troca de função e Retorno ao Trabalho)	R\$ 3,96 (mensal por pessoa)
4.	TREINAMENTOS CONFORME NÓRMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 3,96 (mensal por pessoa)
TOTAL POR PESSOA RS		R\$ 27,92 (mensal por pessoa)





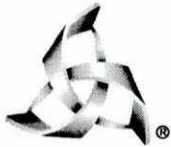
Percebe-se que ambas as propostas, segundo os títulos, são para funcionários. Não foi apresentada proposta para estagiários.

Ainda que se considerasse que foi um mero equívoco, que uma das propostas seria para estagiários e outra para funcionários, uma vez que o modelo estava no edital e que bastante copiá-lo, um erro desse tipo só pode ser considerado grosseiro, se modo que não pode ser reparado sem que seja dado à empresa novo prazo para apresentação de propostas, o que viola o Princípio da Impessoalidade, posto que ela estaria sendo favorecida em detrimento de outros possíveis interessados que não tiveram essa segunda oportunidade e mais prazo para apresentação de nova proposta. Dado tal equívoco, a única solução é a desclassificação da proposta e abertura de novo certame, onde a concorrência será livre e igualitária.

Também cabe destacar que a proposta da recorrente apresenta outra curiosidade: o preço idêntico das duas tabelas, apesar de uma listar mais serviços do que outras. Essa curiosidade, que faz com que o mesmo serviço tenha preços diferentes de uma tabela para outra mas que o valor final seja o mesmo em ambas, leva a crer, claramente, que se trata da mesma proposta, para o mesmo público alvo, os funcionários, corroborando o que diz o título de cada tabela. É a única explicação que faz algum sentido, posto que se fosse o contrário, se uma fosse para estagiários e outra para empregados, parece um tanto quanto absurdo que o mesmo serviço, um PCMSO, por exemplo, custasse R\$ 10,00 para um e R\$ 4,73 para outro. Mais do que absurdo, uma proposta dessa natureza seria claramente ilegal, dado que viola os Princípios da Isonomia, Razoabilidade e Proporcionalidade, além de constituir evidente superfaturamento, dado que o mesmo serviço está cotado em dois valores com uma diferença de mais de 100%.

Assim, se fosse o caso de se considerar essas propostas como diferentes, ainda assim a mesma seria desclassificada, sem prejuízo de aplicação de potenciais multas e penalidades previstas em lei em virtude da violação dos princípios acima referidos e legislação cabível à propostas manifestadamente excessivas.





Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

Dessa forma, uma vez que a Comissão considerou que não foram apresentadas propostas válidas pela recorrente, dado que ambas são para funcionários, o que é proibido pela legislação, e não houve oferta para os estagiários, que eram parte do lote, está correta a decisão de desclassificação da referida proposta.

ISTO POSTO, rejeito o recurso interposto pela concorrente e mantenho a decisão de desclassificação da empresa **CAMETRA MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

Santa Maria, 11 de outubro de 2019.

Silvia Binotto

Presidente da Comissão de licitações

FATEC

